CONTRATO nº 152/2026

Termo de Contrato nº 152/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 08 do mês de setembro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 5º andar, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, , a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Marcos Leandro Furtado Esquerdo, matrícula 11/300.194-8, e a QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, 1080, Sala 302, Torre Central, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.112.423/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALAN SILVA DE SOUSA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE– SMAS Nº 90467/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 000800.003391/2026-46, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de realização de um Censo 2026 da população em situação de rua no município do Rio de Janeiro, identificando sua quantidade e características, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90467/2026), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000800.003391/2026-46, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.128.800,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 17/06/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajuste será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada* por *Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia no valor de R$ 22.576,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de

03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – No caso de seguro–garantia, a apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 3 (três) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos , indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sem pre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, to dos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da 119 Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1701.08.244. 0629. 2239, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.064.836,53 (Hum milhão e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000797 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.09.08 14:25:01 -03'00'

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão - SMAS
Matrícula 11/300.194-8

ALAN SILVA DE SOUSA:14824888760

Assinado de forma digital por ALAN SILVA DE SOUSA:14824888760
Dados: 2026.09.08 12:26:32 -03'00'

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 11.112.423/0001-10
Representante Legal
ALAN SILVA DE SOUSA

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO JOSE CORREA ESTEVAO
Data: 08/09/2026 16:44:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO RICARDO PINTO MIRANDA
Data: 08/09/2026 14:20:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO IA -

A Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.09.08 14:25:36 -03'00'

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão - SMAS
Matrícula 11/300.194-8

ALAN SILVA DE SOUSA:14824888760

Assinado de forma digital por ALAN SILVA DE SOUSA:14824888760
Dados: 2026.09.08 12:26:47 -03'00'

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 11.112.423/0001-10
Representante Legal
ALAN SILVA DE SOUSA

ANEXO IV – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.09.08 14:26:00 -03'00'

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão - SMAS
Matrícula 11/300.194-8

ALAN SILVA DE SOUSA:14824888760
Assinado de forma digital por ALAN SILVA DE SOUSA:14824888760
Dados: 2026.09.08 12:27:12 -03'00'

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 11.112.423/0001-10
Representante Legal
ALAN SILVA DE SOUSA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CENSO 2026 DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



SUMÁRIO

(a) **DEFINIÇÃO DO OBJETO**	**3**
1.1 Característica do Processo de Contratação	4
1.1.1 Órgão Requisitante	4
1.1.2 Critério de julgamento - Menor preço global	5
1.1.3 Duração do Contrato	6
1.2 - MODO DE DISPUTA - ABERTO/FECHADO (Art. 56 - inciso I)	6
1.2.1 - Fase aberta	6
1.2.2 - Fase fechada	6
1.3 ESPECIFICAÇÃO	**6**
1.3.1 - Veículos (locação/disponibilização)	7
1.3.2 - Alimentação (kits e lanches)	7
1.3.3 - Equipamentos (tecnologia)	7
1.3.4 - Equipe Chave	8
1.3.5 - Comprovação de Experiência da Equipe	8
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	**8**
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	**11**
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	**12**
4.1 - REQUISITOS MÍNIMOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	13
4.1.1 - Qualificação Técnica Operacional	13
4.1.2 - Recursos Humanos	13
4.1.3 - Questionários	14
4.1.4 - Alimentação	15
4.1.5 - Estrutura Física exigida	15
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	**15**
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	**16**
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	**17**
7.1 - Forma de pagamento	17
7.2 - Reajuste	18
7.3 - Prazo de pagamento	19
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	**19**
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	**19**
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**20**
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	**20**
11.1 Duração do Contrato	20
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	**21**
13. PROTEÇÃO DE DADOS	**26**
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	**27**
15. GARANTIA CONTRATUAL	**28**
16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	**30**
17. SUBCONTRATAÇÃO	**31**
18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	**32**
19. DISPOSIÇÕES FINAIS	**33**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de Empresa para o levantamento de dados a partir de uma pesquisa de campo da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro em 2026 (Censo).

O objeto deste Termo de Referência é a descrição dos elementos técnicos e negociais que orientarão a contratação de uma empresa para a realização de um censo 2026 da população em situação de rua no município do Rio de Janeiro, identificando sua quantidade e características, conceituada de acordo com a definição da Política Nacional para a PSR, como delineia o art. 1º. § único:

> Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Decreto nº. 7.503, de 23/12/2009).

Nesse bojo de compromisso do Poder Executivo municipal carioca de gerar e implementar políticas públicas de maior amplitude da cobertura social à população em situação de rua, após estudo do perfil, é que o Decreto Municipal N.º 46.483/2019 determina a obrigatoriedade bianual do levantamento dados e informações a respeito deste público através da realização de um censo carioca.

Cumpre destacar que a população em situação de rua carioca é composta por diversos indivíduos que diferem entre si por sua singularidade, conjugada com as características comuns aos demais – gênero, idade, raça, orientação sexual, grau de instrução, dentre outras.

Por isto, é de grande importância perceber as intersecções entre a política específica aplicável aos cidadãos em situação de rua com os variados planos,

políticas e marcos legais aplicáveis ao conjunto de indivíduos que sofrem alguma forma de vulnerabilidade, tais como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e tantos outros que se entrecruzam na realidade específica desta população.

Nesse sentido, faz-se necessário um levantamento planejado de informações com roteiros e metodologia definidas para que se consiga obter com robusta representatividade todos os dados qualificados que se fazem necessários.

Assim que se inscreve a importância de estabelecer uma relação dialógica com o Monitoramento da Pessoa em Situação de Rua na SMAS-RJ – quais sejam usuários e atendimentos - pautados no georreferenciamento das abordagens, bem como na consolidação, análise e disseminação dos dados pelo método business intelligence.

Para além de contar a população em situação de rua existente na cidade, torna-se imprescindível levantar o perfil sociodemográfico, qualificando quem são estas pessoas e as principais situações que levam à permanência nas ruas da cidade, bem como locais de maior concentração, necessidades e formas de articulação com os serviços públicos ofertados na cidade. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços Censo 2026 da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro, identificando sua quantidade e características, conceituada de acordo com a definição da Política Nacional para a PSR, acima mencionado.

1.1– CARACTERÍSTICA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1.1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, AS/SUBG (Subsecretaria de Gestão), através de sua Coordenadoria Técnica de Programas para População em Situação de Rua - AS/SUBPSE/CTPR, SICI 50394.

O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como COMUM, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada PREGÃO, na forma ELETRÔNICO tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se de serviço disponível em mercado próprio, prestado habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação (art. 6, Inciso XIII, Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

O presente caso justifica a adoção do tipo "menor preço global", sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas seguintes razões de ordem técnica e operacional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

1. Natureza integrada do objeto – os serviços e fornecimentos estão interligados e exigem execução coordenada;
2. Viabilidade de definição prévia das quantidades – é possível estabelecer previamente, com razoável precisão, todas as quantidades envolvidas no contrato;
3. Maior eficiência na gestão contratual – a contratação única permite melhor controle e acompanhamento da execução;
4. Centralização da responsabilidade técnica – evita disputas sobre atribuições e falhas entre múltiplos contratados;
5. Execução unificada – a prestação por uma única empresa assegura maior padronização e qualidade do serviço.

(e) Dentre os principais benefícios do regime de empreitada por preço global, destacam-se:

(f) Simplificação das medições mensais;
(g) Redução dos custos de fiscalização por parte da Administração;
(h) Fixação do valor contratual desde o início, limitando a necessidade de aditivos;

(i) Diminuição de pleitos revisionais e mitigação de riscos decorrentes do chamado "jogo de planilha";

(j) Estímulo ao cumprimento dos prazos contratuais, uma vez que o pagamento depende da conclusão das etapas previamente pactuadas.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com adjudicação pelo regime de empreitada por preço global, é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública nesta contratação. Tal escolha proporciona maior controle da execução contratual, previsibilidade de custos e celeridade na prestação dos serviços.

1.1.3 – DURAÇÃO DO CONTRATO

Será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 107, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 51.078/2022).

1.2 MODO DE DISPUTA – ABERTO/ FECHADO (Art. 56 – inciso I)

Nos termos do art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá adotar o modo de disputa aberto/fechado, que consiste na combinação das duas modalidades de apresentação de propostas, observados os critérios de julgamento previstos no edital.

1.2.1- FASE ABERTA – Os licitantes apresentam lances em rodadas sucessivas, de forma pública e competitiva, reduzindo ou elevando seus valores, conforme o critério de julgamento estabelecido (ex.: menor preço ou maior desconto).

1.2.2- FASE FECHADA – Após a etapa aberta, os licitantes melhores classificados apresentam propostas finais sigilosas, em envelope ou sistema eletrônico que assegure o sigilo até o momento da abertura, impedindo que concorrentes conheçam previamente os valores.

1.3- ESPECIFICAÇÃO

A Empresa deverá preencher requisitos mínimos (a serem assinalados, posteriormente) com relação a sua qualificação técnica, devendo conter no mínimo, os seguintes insumos:

1.3.1 – Veículos (Locação/Disponibilização)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Especificação / Observação
1	Veículo tipo van	10 (dez)	unidade	Disponibilização por 12 horas diárias, durante 05 dias da semana, com motorista e combustível
2	Veículo tipo sedan	01(um)	unidade	Disponibilização por 12 horas diárias, durante 05 dias da semana, com motorista e combustível

1.3.2 – Alimentação (Kits Lanche)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Especificação / Observação
3	Kit lanche	12.000 (doze mil)	unidade	Destinados aos entrevistados e equipe técnica, devendo ser no mínimo: 01 Suco (acondicionado em caixa de 200ml) sem açúcar, 01 porção de biscoito bolacha e 01 copo d'agua de 200ml (produtos com validade de no mínimo 30(trinta) dias para o vencimento)

1.3.3 – Equipamentos (Tecnologia)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Especificação / Observação
4	Tablet com internet	200	unidade	Quantidade suficiente para aproximadamente 12.000 entrevistas, incluindo pacote de dados. Com no mínimo: tela de 8 polegadas, capacidade do módulo de memória RAM: 4 GB, tamanho da tela: 10.5 ", capacidade 64 GB, sistema operacional - Android 10.0, processador Octa-Core de 2GHz e 1 carregador 1 cabo USB.

1.3.4- Equipe Chave

Item	Função	Quantidade	Escolaridade Mínima	Experiência Mínima	Atribuições/Observações
1	Coordenador de Projeto	1	Nível superior	Mínimo de 4 anos	Experiência comprovada em projetos voltados à população em situação de risco e vulnerabilidade social
2	Coordenador de Pesquisa	1	Nível superior	Mínimo de 4 anos	Experiência comprovada em pesquisas voltadas à população em situação de risco e vulnerabilidade social
3	Coordenador de Campo	1	Nível superior	Mínimo de 2 anos	Experiência comprovada em pesquisas voltadas à população em situação de risco e vulnerabilidade social
4	Pesquisadores	200	Nível médio	Não exigida formalmente (desejável experiência)	No mínimo 200 profissionais, quantidade suficiente para execução das entrevistas no prazo; mínimo de 5% das vagas destinadas a pessoas com vivência de rua.

1.3.5- Comprovação de Experiência da Equipe

Item	Exigência	Forma de Comprovação	Observações
1	Experiência profissional da equipe chave	Curriculum Vitae assinado por cada integrante	Deve conter referências profissionais (nome, e-mail ou telefone) para verificação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma empresa para a realização de um Censo 2026 da população em situação de rua no município do Rio de Janeiro, identificando sua quantidade e características, conceituada de acordo com a definição da Política Nacional para a PSR, como delineia o art. 1º. § único: "Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória." (Decreto nº. 7.503, de 23/12/2009).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) define essa população como o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, afirma como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o transporte, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, estabeleceu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR). A pessoa em situação de rua deve ser compreendida como pessoa humana, detentora de direitos e capaz de se desenvolver e decidir sobre seu futuro. Os órgãos de Estado e a sociedade civil organizada devem ir ao encontro desse público buscando garantir todos os seus direitos, viabilizando meios para a superação da situação de rua, oferecendo o apoio necessário, inclusive o acolhimento. Tem-se que no Brasil, as questões sociais como desemprego, perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, apresentam a dimensão das fragilidades de pessoas em situação de rua, em manter-se em pleno exercício da cidadania.

Atualmente, com o aumento da desigualdade social, a população

brasileira não tem com garantir os mínimos sociais para sua sobrevivência e essa realidade alcança principalmente pessoas em situação de rua.

No Rio de Janeiro, foi instituída a obrigatoriedade de realização de um levantamento censitário da população em situação de rua (PSR), por meio do Decreto Municipal 46.483/2019, O referido decreto estabelece que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, realizará, em parceria com o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, um censo de população em situação de rua, a cada dois anos. Prevê ainda que os "dados oriundos do censo irão balizar as políticas públicas que serão aperfeiçoadas, desenvolvidas e implantadas para a população em situação de rua".

O Censo de População em Situação de Rua do Rio de Janeiro aconteceu entre dias 4 e 7 de novembro de 2024, com a distribuição das atividades da seguinte maneira: o primeiro dia na Zona Oeste, o segundo dia na região Central da cidade, o terceiro dia na Zona Sul e o quarto e último dia, na Zona Norte, como ilustrado na figura 1. Foram realizados levantamentos em dois turnos (manhã e noite), abrangendo 1.572 roteiros e 195 cenas de uso de drogas.

Em 2024, nos 4 dias de levantamento foram identificadas 8.195 pessoas em situação de rua no município do Rio de Janeiro, distribuídos na tabela 1, conforme localidade e condição em que estavam no momento do levantamento de campo. Disponibilizado através do sitio eletrônico: https://censorua-pcrj.hub.arcgis.com/

Desta forma a contratação em tela, tem a necessidade do "Poder Público" gerar e ou aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para o atendimento a população em situação de rua, com vista à ampliação da cobertura social deste segmento populacional, através da realização de estudo posterior do perfil dessa população.

Os dados oriundos do censo balizarão as políticas públicas que serão aperfeiçoadas, desenvolvidas e implantadas para a população em situação de rua.

Nesse sentido, a consecução do Censo 2026 objetiva atender, por um lado, uma justa demanda da sociedade civil, em especial, dos movimentos sociais que representam a população em situação de rua, por visibilidade e uma maior

atenção do poder público; e de outro, como já informado acima, a produção de informações qualificadas para subsidiar um melhor dimensionamento dos serviços públicos para o setor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação se mostra como solução em relação a avaliação da necessidade de a ampliação de oferta de vagas para um acolhimento digno, de forma mais humana, valorizando o respeito a vida, a cidadania e a dignidade humana de pessoas em situação de rua da Cidade do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.053 de 23/12/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, considerando os limites orçamentários e técnicos operacionais desta Secretaria, de acordo com o perfil de pessoas em situação de rua, de forma a atender as necessidades específicas de cada individuo.

Contudo, o referido levantamento não visa exaurir e/ou eliminar as demais necessidades dessa parcela da população, muito pelo contrário, tem como intuito servir como porta de entrada para assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda em parceria com os demais órgãos de garantias de direitos, ofertando a população em situação de rua os princípios básicos previstos na Politica Nacional para a População em Situação de Rua, como, igualdade e equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Para além de contar a população em situação de rua existente na cidade, torna-se imprescindível levantar o perfil sociodemográfico, qualificando quem são estas pessoas e as principais situações quem levam à permanência nas ruas da cidade, bem como locais de maior concentração, necessidades e formas de

articulação com os serviços públicos ofertados na cidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

A contratada deverá disponibilizar uniformes/identificação (camisa de malha branca e crachá) e equipamentos durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra-relacionados ou de que reunirá condições de apresentá los no momento da assinatura do contrato:

Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local de prestação dos serviços, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este.

Declaração de compromisso que afirme o comparecimento ao órgão público, a fim de acompanhar a qualidade do serviço efetuado e/ou a qualquer momento quando for do interesse da Administração e for chamado pelo gestor ou fiscal do contrato.

Declaração de compromisso que afirme o fornecimento de capacitação aos funcionários terceirizados.

O contrato de prestação dos serviços de apoio terá duração inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1- REQUISITOS MÍNIMOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

4.1.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

As qualificações desejadas para a empresa ser elegível para a presente seleção são listadas a seguir:

- Ter atuado em pesquisa de grande porte (preferencialmente mais de 10.000 questionários);
- Ter experiência em pesquisa quanti-qualitativa com foco à população em situações de risco e vulnerabilidade social;
- Ter experiência em mobilização, articulação, sensibilização em projetos direcionados à população em situações de risco e vulnerabilidade social;
- Ter experiência prévia em comunicação popular.
- A Contratada deverá enviar todos os comprovantes, por intermédio de portfólios ou atestados para comprovação das experiências acima listadas, acompanhada da proposta técnica.

4.1.2- RECURSOS HUMANOS:

Caberá à contratada dispor dos profissionais necessários à consecução dos serviços anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Estima-se, com base em levantamentos e experiência cotidiana da SMAS, que teremos até 12 mil pessoas a serem entrevistadas, podendo ter um acréscimo de até 20%, valor estimado a ser confirmado a partir da consolidação dos dados nos meses de junho a agosto/2026, no município do Rio de Janeiro.

Para o desenvolvimento do trabalho, teremos um conjunto de reuniões preparatórias, visitas a campo, aos abrigos e às coordenadorias da assistência social. Além disso, a SMAS dará apoio técnico para empresa contratada realizar o treinamento da equipe sobre a população a ser entrevistada, conceitos, políticas públicas existentes e ferramentas que serão utilizadas no levantamento.

4.1.3- QUESTIONÁRIOS:

Teremos 3 tipos de questionários:

I) População que dorme nas ruas;

II) População que se encontra nas unidades de acolhimento, albergues, república, centrais de recepção e comunidades terapêuticas parceiras;

III) População que está nas cenas de uso já mapeadas no município, em parceria com a SMS (Secretaria Municipal de Saúde). Cada questionário tem cerca de 35 perguntas (verificar o questionário anterior para validar a redução/compactação das perguntas ou não), com tempo aproximado de aplicação de 20 minutos.

Todas as pessoas de 12 anos e mais de idade, que tenham dormido ao menos uma noite na rua ou em abrigos na semana de referência responderão a um questionário. As que tiverem idade inferior serão pesquisadas, através da aplicação do questionário ao seu responsável. Se não houver responsável acompanhando a criança de menos de 12 anos, será preenchida apenas uma ficha sumaríssima com dados (sexo e idade) obtidos por "observação". Para pessoas que estiverem em situação de rua que represente risco para o entrevistador, em condição física ou psicológica incompatível (sonolência, alteração por uso de drogas etc.) ou em ambiente com grande interferência externa (sons, outras pessoas etc.) será preenchida a mesma ficha de observação já referida.

Importante ressaltar que, durante todo o período de coleta de dados, todo apoio logístico necessário para a realização da pesquisa será disponibilizado. Além disso, toda equipe de abordagem da SMAS estará em campo durante o levantamento de dados.

Serão fornecidos roteiros para a realização dos percursos de cobertura, abrangendo as áreas de concentração de PSR nos 10 (dez) territórios da Assistência Social no município do Rio de Janeiro, com divisão da cidade em 05 (cinco) grandes distritos censitários (Centro, Zona Sul, Zona Norte, Zona Sudoeste e Zona Oeste), com as subdivisões a serem definidas durante discussão de Grupo de Trabalho.

Para fins de alocação dos entrevistadores, levar-se-á em conta também as áreas de competência das Coordenadorias de Assistência Social da SMAS. Prevê-se que o trabalho de campo seja efetuado em no mínimo 04 (quatro) dias e no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, em horários diurnos e noturnos, estabelecendo-se relação entre os trajetos/roteiros e horários de incidência. Uma equipe multidisciplinar da Prefeitura do Rio, composta por integrantes da SMAS e do IPP, fará a coordenação deste trabalho.

Também serão entrevistadas as pessoas em situação de rua, abrigadas nas unidades de acolhimento da SMAS, conveniadas, comunidades terapêuticas parceiras e república que se constituam como parte da população alvo.

4.1.4- ALIMENTAÇÃO:

Deverão ser **fornecidas** kits lanche aos trabalhadores/entrevistadores e entrevistados (população em situação de rua).

4.1.5 - ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDA:

Serão necessários a disponibilização de 10 (dez) veículos, tipo van e 01 (um) sedan, com motorista e combustível e, também disponibilizar tablets, utilizando o Survey 123, para realização dos trabalhos de entrevista junto a população em situação de rua.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos/resultados esperados são:

5.1 Planejamento contendo a estratégia de aplicação dos questionários e um cronograma da pesquisa, atendendo aos pré-requisitos de localização, quantidade e prazo estabelecidos pela SMAS e IPP;

5.2 - Treinamento da equipe a ser contratada para aplicação das entrevistas;

5.3 - Relatório contendo todos os detalhes da realização da pesquisa de campo.

A pesquisa de campo deve ter uma margem de insucesso de no máximo 10% do número de entrevistas solicitadas;

5.4 - Base de dados limpa e consistente, com todas as informações requeridas no questionário em formato Excel e R, validada pelo IPP e encaminhada à SMAS;

5.5 - Relatório contendo análise crítica dos dados, o que inclui tabulações simples e cruzadas, com o número total (especificando as respostas NS, NR e NSA) e de respostas válidas, em valores percentuais e absolutos, para cada pergunta e, se for o caso, para as categorias de resposta a ela pertinentes.

5.6 - Relatório analítico com os principais resultados para fins de divulgação do trabalho.

5.7 - Os relatórios para impressão deverão estar entregues diagramados, em formato PDF (prontos para impressão).

5.8 - Os relatórios em formato de painel de dados interativos deverão ser em Power BI ou equivalente, contendo os respectivos resultados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – As disposições contidas em Edital e seus anexos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SMAS, com apoio do IPP, onde serão observados os pontos abaixo relacionados:

I Definição da metodologia (censo ou estimativa);

II Abrangência de todas as regiões administrativas;

III Mapeamento de áreas críticas;

IV Abordagem ética, humanizada e com consentimento;

V Estratégias para alcançar diferentes perfis da população;

VI Dimensionamento adequado das equipes;

VII Treinamento em abordagem social e coleta de dados;

VIII Qualidade e padronização dos questionários;

IX Adequação às variáveis exigidas pela política pública;

X Cumprimento do cronograma;

XI Qualidade da aplicação dos instrumentos;

XII Sistemas digitais de coleta;

XIII Georreferenciamento e controle de duplicidade;

XIV Monitoramento de campo;

XV Rechecagem e validação dos dados;

XVI Consistência estatística;

XVII Cruzamento com bases administrativas;

XVIII Base de dados, relatórios e painéis;

XIX Cumprimento de prazos e especificações;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1- Forma de pagamento

1) O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06, de 31.08.2022, efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º parágrafo 1º. Destarte, que o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar na Nota Fiscal o número da

conta bancária e sua respectiva agência onde ocorrerá o pagamento do débito para possível conferência da conta cadastrada junto a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

2) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando o mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2- Reajuste

a) Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

b) Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

c) Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

7.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação denominada PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento de dados a partir de uma pesquisa de campo da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro em 2026 (Censo).

8.2 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital da licitação.

8.3 – A participação no presente Pregão Eletrônico se dará através do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras net 4.0, disponível no endereço eletrônico.

8.4 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Compras net 4.0, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base nas normas estabelecidas pela Portaria “N” FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de materiais e a contratação de serviços na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município do Rio de Janeiro.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Censo 2026 da população em situação de rua no municipio do Rio de Janeiro	01	R$ 1.821.931,98
			CUSTO TOTAL ESTIMADO	R$ 1.821.931,98

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos devidamente consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dados orçamentários abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
1703.08.244. 0629. 2239	33.90.39	2.660.193

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

11.1- DURAÇÃO DO CONTRATO:

- O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
- prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do

vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, nas suas instalações e em equipamentos próprios ou de terceiros;

12.2. Permitir e facilitar a supervisão dos serviços pela SMAS e pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos;

12.3. Sujeitar-se à fiscalização e aceitação dos serviços pela SMAS, pela SMS e pela Coordenadoria de Pesquisa, Avaliação e Políticas Públicas do IPP, à qual caberá o direito de recusa se os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações dos serviços;

12.4. Manter o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços durante todo o prazo dos mesmos, somente podendo substituí-lo por outro de igual lastro de experiência, a critério da SMAS, ds SMS e da Coordenadoria de Pesquisa, Avaliação e Políticas Públicas do IPP;

12.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados a SMAS ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

12.6. Atender às determinações e exigências formuladas pela SMAS, pela SMS e pela Coordenadoria de Pesquisa, Avaliação e Políticas Públicas do IPP;

12.7. Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela SMAS, pela SMS e Coordenadoria de Pesquisa, Avaliação e Políticas Públicas do IPP, em prazo a ser estabelecido pela mesma, de acordo com cada caso;

12.8. Aceitar, integralmente, os métodos e o processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMAS, pela SMS e pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos;

12.9. Observar as especificações técnicas e os prazos definidos no Termo de Referência, comunicando à SMAS, à SMS e ao IPP quando acreditar que seja necessária qualquer adaptação, estando ciente de que a SMAS, a SMS e o IPP não se responsabilizarão por quaisquer mudanças que não lhe tenha sido prévia e formalmente comunicada;

12.10. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida com seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos para a execução do objeto deste Termo de Referência, arcando com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as normas contidas na Lei nº 9032/95;

12.11. Participar, sempre que solicitada exclusivamente pela SMAS, pela SMS e pelo IPP, de reuniões referentes ao serviço;

12.12. Devolver todo o material disponibilizado pela SMAS, pela SMS e pelo IPP em perfeitas condições, ao término dos serviços, respondendo pelo prejuízo a que der causa;

12.13. A Empresa deverá preencher requisitos mínimos (a serem assinalados, posteriormente) com relação a sua qualificação técnica, devendo conter no mínimo, os seguintes insumos:

- 10 (dez) veículos (tipo van) 12 horas, disponibilização por 12 horas diárias, durante 05 dias da semana, com motorista e combustível;
- 01(um) veículo (tipo sedan) 12 horas, disponibilização por 12 horas diárias, durante 05 dias da semana, com motorista e combustível;
- 12.000 (doze mil) kits lanches, para os entrevistados/equipe técnica.
- Tablets – Em quantidades suficientes para aproximadamente 12.000 (doze mil) entrevistas; e
- Uniforme: camisa de malha branca, com a inscrição (CENSO PSR – 2026) e crachá, para todos os envolvidos.

12.1.14 - Equipe Chave:

A Equipe Chave deverá conter profissionais com, no mínimo, as seguintes

características:

Item	Função	Quantidade	Escolaridade Mínima	Experiência Mínima	Atribuições/ Observações
1	Coordenador de Projeto	1	Nível superior	Mínimo de 4 anos	Experiência comprovada em projetos voltados à população em situação de risco e vulnerabilidade social
2	Coordenador de Pesquisa	1	Nível superior	Mínimo de 4 anos	Experiência comprovada em pesquisas voltadas à população em situação de risco e vulnerabilidade social
3	Coordenador de Campo	1	Nível superior	Mínimo de 2 anos	Experiência comprovada em pesquisas voltadas à população em situação de risco e vulnerabilidade social
4	Pesquisadores	200	Nível médio	Não exigida formalmente (desejável experiência)	No mínimo 200 profissionais, quantidade suficiente para execução das entrevistas no prazo; mínimo de 5% das vagas destinadas a pessoas com vivência de rua.

A experiência solicitada será comprovada através de curriculum vitae assinado por cada integrante da equipe chave, contendo referências (nome, e-mail ou telefone).

12.1.15- Comprovação de Experiência da Equipe:

Item	Exigência	Forma de Comprovação	Observações
1	Experiência profissional da equipe chave	Curriculum Vitae assinado por cada integrante	Deve conter referências profissionais (nome, e-mail ou telefone) para verificação

12.1.16 - Duração e localização:

Serão fornecidos roteiros para a realização dos percursos de cobertura, abrangendo as áreas de concentração de PSR nos 10 (dez) territórios da Assistência Social no município do Rio de Janeiro, com divisão da cidade em 05 (cinco) grandes distritos censitários (Zona Sul, Zona Norte, Zona Oeste, Zona Central e a Zona Sudoeste), com as subdivisões a serem definidas durante discussão de Grupo de Trabalho.

Para fins de alocação dos entrevistadores, levar-se-á em conta também as áreas de competência das Coordenadorias de Assistência Social da SMAS.

Prevê-se que o trabalho de campo seja efetuado em no mínimo 04 (quatro) dias e no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, em horários diurnos e noturnos, estabelecendo-se relação entre os trajetos/roteiros e horários de incidência.

Uma equipe multidisciplinar da Prefeitura do Rio, composta por integrantes da SMAS, da SMS e do IPP, fará a coordenação deste trabalho.

Também serão entrevistadas as pessoas, em situação de rua, abrigadas nas unidades de acolhimento da SMAS, conveniadas, comunidades terapêuticas parceiras e república que se constituam como parte da população alvo.

12.1.17- Preparação do trabalho de campo:

Após a contratação da empresa, serão realizadas reuniões entre a equipe coordenadora e os técnicos envolvidos na pesquisa para adaptação da metodologia a ser adotada, compreensão dos roteiros definidos e treinamento nas ferramentas que serão disponibilizadas pela prefeitura para a coleta dos

dados.

12.1.18 - Informações adicionais para execução do objeto:

O levantamento da população em situação de rua será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Pereira Passos. Foi criado um grupo de trabalho específico para este levantamento, que vem trabalhando no detalhamento dos roteiros, instrumentos de coleta e metodologia a ser aplicada.

O trabalho consiste na aplicação de um questionário em todos que forem identificados como população alvo.

A metodologia a ser utilizada no ano de 2026 será consoante à definida em 2024, a fim de garantir estudos comparativos.

Estima-se, com base em levantamentos e experiência cotidiana da SMAS, que teremos até 12 mil pessoas a serem entrevistadas, podendo ter um acréscimo de até 20%, valor estimado a ser confirmado a partir da consolidação dos dados nos meses de junho a agosto/2026, no município do Rio de Janeiro.

12.1.19 - Tipos de questionários:

- População que dorme nas ruas;
- População que se encontra nas unidades de acolhimento, albergues, república, centrais de recepção e comunidades terapêuticas parceiras;
- População que está nas cenas de uso já mapeadas no município, em parceria com a SMS (Secretaria Municipal de Saúde).

Cada questionário tem cerca de 35 perguntas (verificar o questionário anterior para validar a redução/compactação das perguntas ou não), com tempo aproximado de aplicação de 20 minutos.

Todas as pessoas de 12 anos e mais de idade, que tenham dormido ao menos uma noite na rua ou em abrigos na semana de referência responderão a um questionário. As que tiverem idade inferior serão pesquisadas, através da aplicação do questionário ao seu responsável. Se não houver responsável acompanhando a criança de menos de 12 anos, será preenchida apenas uma ficha

sumaríssima com dados (sexo e idade) obtidos por “observação”.

Para pessoas que estiverem em situação de rua que represente risco para o entrevistador, em condição física ou psicológica incompatível (sonolência, alteração por uso de drogas etc.) ou em ambiente com grande interferência externa (sons, outras pessoas etc.) será preenchida a mesma ficha de observação já referida.

Importante ressaltar que, durante todo o período de coleta de dados, todo apoio logístico necessário para a realização da pesquisa será disponibilizado. Além disso, toda equipe de abordagem da SMAS estará em campo durante o levantamento de dados.

13 - PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES se comprometerão a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com o Decreto Rio nº 54.984/2024 e com as normas municipais aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados no âmbito da Administração Pública.

O MUNICÍPIO será o controlador dos dados pessoais, responsável por definir as finalidades e os meios de tratamento, e a futura empresa contratada atuará como operadora, realizando o tratamento em nome e por conta da Administração Pública, conforme suas instruções e dentro dos limites legais e contratuais.

As PARTES declararão que a coleta e o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis necessários à execução contratual serão realizados com base em medidas destinadas a assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, sempre que possível, a anonimização, garantindo o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando, à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade e imagem, bem como o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em bancos de dados e sistemas digitais.

As PARTES declararão que vêm implementando e manterão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com a LGPD e o Decreto Rio nº 54.984/2024.

As PARTES declararão que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e das finalidades públicas do contrato, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A recusa da LICITANTE vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 14.2.

14.2- Em razão das condutas previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

14.4 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia

útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.5 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.6 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.7 - 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.8 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.9 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à

assinatura do contrato.

15.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.4. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio n° 26.244/2006.

15.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.9. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.10. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.11. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.12. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PRODUTO	PRAZO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO
1 – Planejamento contendo a estratégia de aplicação dos questionários e um cronograma da pesquisa, conforme item 5.1	Até 10 dias da assinatura do contrato	10%
2- Relatório do treinamento da equipe, conforme item 5.2	Até 15 dias do produto 1	10%
3 – Relatório contendo todos os detalhes da realização da pesquisa de campo, conforme item 5.3	Até 25 dias da entrega do produto 2	30%
4 – Base de dados limpa e consistente e Relatórios com análise crítica dos dados e relatório analítico, conforme os itens 5.4 e 5.5.	Até 15 dias da entrega do produto 3	30%

5 – Após a aprovação do relatório analítico com os principais resultados para fins de divulgação do trabalho.	Até 25 dias da entrega do produto 4	20%

O prazo total da execução do objeto contratado com base neste termo de referência é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Subcontratação

• Será admitida subcontratação.

• A contratada assumirá responsabilidade integral pelo fornecimento e qualidade dos materiais entregues.

17.2 Da participação em Consórcio

• Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, visto que há grande número de empresas aptas a assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, garantindo-se, assim, competitividade e aumento da probabilidade da PCRJ auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação. Como aludido, empresas consorciadas podem, em face da aglutinação necessária à formação do grupo, propiciar a diminuição da competitividade, Ocasionando óbvio aumento dos preços. Soma-se a isso a baixa complexidade do objeto a ser contratado e a ausência de circunstâncias específicas de mercado, como relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Ratificando nosso juízo, segue entendimento do TCU: "GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 029.420/2015–6 REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. COMPROVAÇÃO FÁTICA DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. A participação de empresas em consórcio não implica

necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

17.3 Da Participação por Cooperativa

• Será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 281, apenas veda a participação de cooperativas em certame licitatório quando houver necessidade de subordinação de mão de obra, como segue: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com os princípios da Lei 14.133/2021, em seu Art. 11, que vela pelo incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, e também em observância ao dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, esta seção enfoca na projeção, análise e mitigação de possíveis impactos ambientais que a Contratação dos serviços de buffet possa gerar. É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro. Segue o levantamento desses impactos e de suas respectivas medidas mitigadoras:

18.1. Materiais Sustentáveis:

• Utilização preferencial de materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis em utensílios, embalagens e descartáveis.

•Redução de Resíduos:

• Implementação de práticas para minimizar a geração de resíduos sólidos nos

roteiros, com descarte adequado e incentivo à separação de recicláveis.

• Sustentabilidade no Transporte:
• Preferência por veículos que utilizem combustíveis de menor impacto ambiental ou estratégias logísticas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

18.2. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

• Alimentos: conforme descrito no Termo de Referência
• Equipe: Profissionais uniformizados e treinados.

A execução deste levantamento e a inserção de cláusulas contratuais que obriguem o atendimento a essas práticas sustentáveis são ações preventivas que refletem o comprometimento desta Administração com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.5. O Instituto Pereira Passos (IPP) participará da execução do contrato aqui tratado, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, considerando a reconhecida expertise técnica de seu corpo de servidores na área de pesquisas, produção e análise de dados territoriais e socioeconômicos.

A atuação do IPP se dará de forma complementar e estratégica, com vistas a assegurar a qualidade metodológica, a padronização dos procedimentos e a confiabilidade dos dados produzidos no levantamento.

Nesse contexto, caberá ao IPP:

- Disponibilizar acesso ao sistema de coleta de dados, mediante fornecimento de credenciais (login e senha) para utilização da plataforma Survey123, a ser empregada pelas equipes de campo na execução do levantamento;

- Fornecer os instrumentos de coleta de dados, incluindo questionários, formulários digitais e demais ferramentas metodológicas necessárias, devidamente estruturados conforme as diretrizes da política pública e os objetivos do Censo;

- Prestar apoio técnico especializado, abrangendo a orientação metodológica, o suporte à implementação do sistema de coleta, o acompanhamento da execução do serviço e o apoio na validação e tratamento das informações coletadas.

A participação do IPP contribuirá para o fortalecimento da governança do projeto, garantindo maior rigor técnico e alinhamento com as melhores práticas em levantamentos censitários voltados à população em situação de rua.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

Valnei Alexandre da Fonseca
Matricula nº11/2804169
Coordenador Técnico – AS/SUBPSE/CTPR

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

PREFEITURA RIO | Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO SEI: 000800.003391/2026-46
INICIO: 21/05/2026
TÉRMINO COTAÇÃO: 29/05/2026

QUADRO CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: contratacao pela Secretaria Municipal de Assistencia Social (SMAS), de Empresa para o levantamento de dados a partir de uma pesquisa de campo da população em situação de rua no Municipio do Rio de Janeiro em

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U/S	QTD	CRITÉRIO DE ESTIMATIVA DO MELHOR PREÇO: foi adotado o critério do preço médio, em conformidade com o Decreto nº 134/2026 do TCM, considerando a média dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, após análise crítica e desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
				VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Censo 2026 da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro	UN	1	R$ 1.821.931,98